EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 29 NOV. 2022 de
Presidente

PROJETO DE LEI 185

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE ATÉ R$ 5.259.371,99 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Educação, a abertura de crédito suplementar no valor de até R$ 5.259.371,99 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), para atender a necessidade de suplementação por excesso de arrecadação, conforme provisão da Secretaria da Educação no Município de Ribeirão Preto, cuja codificação institucional e orçamentaria serão incluídas nas seguintes dotações:

02.07.35.12.361.20210.2.0001.01.220.0000.3.1.90.11
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 2.937.270,69

02.07.35.12.365.20210.2.0001.01.213.0000.3.1.90.11
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 2.322.101,30

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de:

I - excesso de arrecadação, a se verificar no corrente exercício, recurso próprio - ISSQN Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.....R$ 2.759.371,99

II - excesso de arrecadação, a se verificar no corrente exercício, recurso próprio - IPVA Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores.....R$ 2.500.000,00

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021 (LDO) e Lei Municipal nº 14.644, de 22 de dezembro de 2021 (LOA), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

185/22

Prefeitura Municipal de Rib
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 22091/2022
Data: 29/11/2022 Horário: 15:36
LEG -

Ribeirão Preto, 25 de novembro de 2022.

Of. n.º 2.391/2.022-CM

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 21/02/2023

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE ATÉ R$ 5.259.371,99 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de até R$ R$ 5.259.371,99 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Educação.

Na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022, a Secretaria da Educação fixou sua projeção de receita e todas as despesas de folha de pagamento, contratos administrativos e demais compras previstas pela pasta no decorrer do exercício.

Entretanto, ao acompanhar as receitas provenientes dos recursos que compõem o orçamento da Educação, notou-se que os valores arrecadados até o momento superam os valores inicialmente estimados no que se refere aos recursos do tesouro. Esse fato pode ser comprovado pela arrecadação de alguns impostos que compõem a base de cálculo para os mínimos constitucionais, como o IPTU, o ISS, entre outros.

Até outubro, a pasta projetava atingir R$ 361.260.838,00 (trezentos e sessenta e um milhões duzentos e sessenta mil oitocentos e trinta e oito reais), resultantes de uma arrecadação total de R$ 2.245.043.352,00 (dois bilhões duzentos e quarenta e cinco milhões quarenta e três mil trezentos e cinquenta e dois reais). Agora, com base nos valores que estão sendo arrecadados, a pasta projeta uma receita total de R$ 2.319.000.000,00 (dois bilhões trezentos e dezenove milhões de reais), que resultaria um total de R$ 368.750.000,00 (trezentos e sessenta e oito milhões setecentos e cinquenta mil reais) para compor o mínimo constitucional, já desconsiderando o valor do FUNDEB retido.

Dessa forma, mesmo considerando os valores já acrescidos ao orçamento da Secretaria da Educação, ainda será necessária a suplementação de R$ 5.259.371,99 (cinco milhões duzentos e cinquenta e nove mil

trezentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos) para cumprimento do mínimo constitucional.

Acrescentamos, que a pasta utilizará o crédito para o custeio de despesas de folha de pagamento e encargos sociais, tendo em vista o aumento significativo do número de professores no exercício para atender aos projetos de recuperação paralela, o projeto "Todos Juntos" e demais reposições para mitigar os impactos causados pela pandemia na aprendizagem, além de reposições em virtude de afastamentos, aposentadorias e rescisões de contrato de trabalho.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A